



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

13.09.2017

SEI 0061318-05.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: CAMPO LARGO
Vara/Juízo: Final - Foro Regional da Região Metropolitana de Curitiba
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios.
Seção Judiciária: 1ª
Data da última visita correcional: 01/09/2015
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 05/07/2017
Juiz(íza) Titular: Marcos Antonio da Cunha Araújo Data da assunção: 27/03/2014
Juiz(íza) anterior: Marcos Vinicius Christo Data da assunção: 02/04/2013 Data da saída: 25/03/2014
Juiz(íza) Substituto(A): Débora Cassiano Redmond Data da assunção:
Endereço: Rua Joanin Stroparo, nº 01, Vila Bancária, CEP 83.601-460
Telefone(s): (41)3391-4902, 4918, 4902 e (41)98707-5437
E-mail do Magistrado(a) (TJ): maar@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): cl-3vj-s@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Chefe de Secretaria:	
Nome: Wilson Rodrigues Coelho Filho	
Data da assunção: 11/11/2011	Matrícula: 13.426
Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: Renata Elizabeth Klein dos Santos	
Data da assunção: 25/11/2013	Matrícula: 50.805
Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: André Fridolin Huber	
Data da assunção: 06/08/2010	Matrícula 15.013
Nome: Evandro dos Santos Matozo	
Data da assunção: 09/12/2011	Matrícula: 51.071
Nome: Júnia Flávia Azevedo Sampaio	
Data da assunção: 29/11/2013	Matrícula: 52.137
Nome: Aline Maria Stolf	
Data da assunção: 17/12/2013	Matrícula: 52.164
Nome: Willian Pedroso	
Data da assunção: 07/01/2015	Matrícula: 51.835
Nome: Maria Lucia Zanetti	
Data da assunção: 01/03/2017	Matrícula: 50529
Nome: Vanessa Cita	
Data da assunção: 18/07/2017	Matrícula: 13.866



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Estagiário(s):	
Nome: Lucas Miqueleto	
Data da assunção: 02/06/2017	Matrícula: TJ
Nome: Helena Maria Kich	
Data da assunção: 04/08/2016	Matrícula: TJ
Nome: Milena Gonaçlves Leal	
Data da assunção: 05/06/2017	Vínculo: Prefeitura Campo Largo/PR
Nome: Maira Isaele Ramos	
Data da assunção: 03/10/2016	Vínculo: Conselho da Comunidade

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Sergio Ricardo de Oliveira	
Data da assunção: 27/07/1989	Matrícula: 7714
Nome: Giullierme Rizo Cordeiro dos Santos	
Data da assunção: 22/04/2007	Matrícula: 13.151
Nome: Carlos Alberto Santana	
Data da assunção: 25/09/2009	Matrícula: 14.654
Nome: João Carlos Belo Neto	
Data da assunção: 27/04/2007	Matrícula: 13.147
Nome: Marcos Cavalli Cuba	
Data da assunção: 30/03/1990	Matrícula: 6203
Nome: Joaquim Freitas de Moraes	
Data da assunção: 18/02/1998	Matrícula: 9763

Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: João Manoel Araújo Mazetto	
Data da assunção: 06/08/2010	Matrícula: 15.014
Nome: Daniel Volochen	
Data da assunção:	Matrícula: TJ

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Carolina Albornoz Goslar	
Data da assunção: 06/11/2014	Matrícula: 17995
Nome: Elvis Felipe Antonio	
Data da assunção: 12/05/2016	Matrícula: 18480

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Felipe de Andrade Rodrigues	
Data da assunção: 27/10/2016	Matrícula:

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é muito bom. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Secretaria é adequado. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 Tem um arquivo para processos e materiais de expediente.
2.3 As armas estão em 07 (sete) cofres, na sala de apreensões. Os demais objetos estão no mesmo local.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.4 O gabinete do Magistrado é muito bom. Os assessores têm sala própria.
2.5 A sala de audiências é muito boa, bem iluminada, com ar condicionado (Split). O plenário do Tribunal do Júri estava organizado.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.
3 - EQUIPAMENTOS:
Gabinete e assessoria: 04 computadores, 08 monitores, 01 impressora.
Vara: 12 computadores, 20 monitores, 01 impressoras, 05 scanners.
Sala de audiências criminal e júri: - 02 computadores, 04 monitores, 02 impressoras, 02 equipamentos de gravação de audiências, 01 projetor.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 01, encerrado. Os alistamentos são juntados ao PROJUDI, sem a formação do livro.

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 01 a 04. As atas são juntadas no PROJUDI, sem a manutenção do livro. Diante disso, o livro 04 deverá ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Providenciar.

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Não foi apresentado. Segundo informações da Secretaria, o livro foi encaminhado para encadernação. Porém, enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Regularizar.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01, encerrado. Disponibilizou-se o Sistema Hermes, do Tribunal de Justiça, para cadastro e movimentação dos bens Permanentes, com a dispensa da formação do livro.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. Instalou-se o Sistema de Informatização do Cartório Criminal em 2003.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental. **As Secretarias que geraram as informações respondem solidariamente** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Da consultando do "**Relatório de Feitos por Movimento**", extrai-se:

- a) "aguardando audiência" desde **26.01.2011**;
- b) "aguardando apenso aos autos principais" desde **13.07.2004** (movimento antigo);
- c) "aguardando arquivo" desde **26.01.2006** (movimento antigo);
- d) "aguardando carga ao advogado" desde **22.07.2005** (movimento);
- e) "aguardando carta precatória" desde **22.09.2006**;
- f) "aguardando conclusão" desde **26.12.2003** (movimento antigo);
- g) "aguardando cumprimento de pena" desde **09.05.2009** (movimento antigo);
- h) "aguardando defesa prévia" desde **26.01.2015**;
- i) "aguardando diligência" desde **28.09.2009** (a mesma apontada na Correição de 2012);
- j) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **13.08.2009**;
- k) "aguardando encaminhamento expedientes ao juiz" desde **22.08.2012**;
- l) "aguardando exame de insanidade mental" desde **12.04.2006** (a mesma apontada na Correição de 2012);
- m) "aguardando intimação pessoal" desde **26.06.2013**;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- n) "aguardando mandado" desde **03.07.2012**;
- o) "aguardando pagamento de custas" desde **16.11.2016**;
- p) "aguardando pagamento de multa" desde 07.04.2017;
- q) "aguardando para cumprimento de despacho" desde **18.09.2003** (movimento antigo);
- r) "aguardando prisão" desde **27.05.2013**;
- s) "aguardando publicação" desde **22.12.2004** (a mesma apontada na Correição de 2012);
- t) "aguardando remessa" desde **17.04.2009**(a mesma apontada na Correição de 2012);
- u) "aguardando resposta ao ofício" desde **19.08.2004** (a mesma apontada na Correição de 2012);
- v) "aguardando trânsito em julgado/defesa" desde **13.10.2016**;
- w) "aguardando trânsito em julgado/réu" desde **13.10.2016**;
- x) "aguardando vista ao MP" desde **10.03.2004** (movimento antigo);

2.1. Determinou-se na ata passada: "Conforme determinado na Correição anterior, a Secretaria/Secretaria deverá efetuar consultas periódicas no andamento dos processos a fim de evitar paralisações indevidas. (...) Determina-se, mais uma vez, o levantamento de todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso. Corrigir". Justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação de manutenção de consultas periódicas, mantendo atualizados os registros do SICC, evitando paralisações. Justificar e regularizar.

2.2. Constatou, em 2012, "Constatados dezesseis (16) feitos "aguardando arquivamento", sendo o mais antigo datado de 02.05.2005, além dos citados nos itens 2.1.h e 2.2.i, desta ata. Levantar todos os casos pendentes de arquivamento, procedendo às comunicações e baixas necessárias, providenciando à imediata remessa ao arquivo, para que não figurem, na estatística, como feitos em andamento na vara". Novamente, foram constatados "aguardando arquivo" na data citada. Justificar a falta de cumprimento. Renovam-se as determinações.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - nº 1999.111-4 (citado na Correição de 2012, sem fase e com movimento desatualizado); 1999.230-7 (movimento desatualizado); entre inúmeros outros. Constatam 199 registros em andamento. Entretanto, extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*" constam: 43 "andamento-processo"; 2 "andamento-júri"; 1432 julgados; 19 em grau de recurso; 06 suspensos pelo art. 366 do CPP; 28 suspensos pelo art. 89, da Lei nº 9.099/95; 1 transação Penal. Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, especialmente dos arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, sem duplicidade com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.2. **Cartas Precatórias** - constam 03 cartas precatória em andamento: 2012.1908-3 (movimento desatualizado; trata-se de fiscalização da suspensão condicional do processo, a qual deveria ter sido substituída pela carta do PROJUDI desde o ano 2015); 2013.1314-1 e 2013.2075-0 (ambas com fase arquivado, porém continuam em andamento no SICC). Porém, extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*", constam: 36 "em cumprimento"; e 23 "distribuição". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Justificar e regularizar;

3.3. **Inquéritos Policiais** - contatados os seguintes: 1998.056-6 (fase arquivado, porém continua em andamento no SICC); entre vários outros. Constatam 347 procedimentos investigatórios em andamento, que já deveriam ter sido baixados no PROJUDI e baixados no SICC. Contudo, extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*", constam 162 "inquéritos policiais"; 04 "remetido ao Ministério Público"; além de alguns dentre os 1432 "julgados".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais - 1998.019-1, 2002.162-3 (todos citados na Correição anterior - não houve regularização); entre inúmeros outros. Constam 211 registros em andamento. Todavia, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 10 "execuções penais"; 85 "análise/decisão"; além de alguns dentre os 1432 "julgados". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

Constam, ainda, 1923 autos "**sem fase/fase antiga**", que deveriam ter sido corrigidos após a Correição anterior, na qual foi determinado: "*Todas as fases do processo devem ser regularmente atualizadas no Sistema nos termos do Ofício Circular 136/2011. **Justificar e corrigir***". A falta de saneamento deverá ser justificada pela Secretaria. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** constam cargas abertas desde 24.07.2017;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** constam cargas abertas desde 07.07.2016;



4.3. **Carga de Autos - Advogado:** não constam registros;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** constam cargas abertas, por exemplo, ao Contador desde **25.01.2017** e ao Distribuidor desde 16.08.2017;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** constam cargas abertas desde **15.08.2003** (apontada na Correição de 2012);

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** constam cargas abertas desde **19.06.2017**;

4.7. Em relação às cargas, determinou-se em cada item, acima, da ata da Correição anterior a manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo às cobranças regulares mensais e à manutenção das cargas atualizadas no SICC. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Secretaria. Renovam-se as determinações. Justificar e regularizar.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", constataram-se 588 (quinhentos e oitenta e oito) autos. Constou na ata da Correição anterior: "*Determina-se, mais uma vez, o levantamento de todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso*". Justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação para dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC. Justificar e regularizar.

6. Apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, foram constatados: 25 armas; 53 munições; 02 explosivos; 619 objetos; 35 valores; e 07 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.



7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 217 (duzentas e dezessete) fianças de autos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inqueritos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, constataram-se os seguintes documentos sem movimentação (aba outros):

a) Mandado de Prisão - 1 mandado novo, aguardando emissão desde 17.02.2016; e 1 contramandado emitido, aguardando assinatura desde 25.01.2017.

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 01.09.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam 116 inquéritos policiais; 92 processos criminais, destes 2 de réus presos, 29 da Meta 2 do CNJ.

A Secretaria deverá justificar a falta de cumprimento das determinações dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16, em relação ao cadastramento dos inquéritos policiais no PROJUDI. Ainda, justificar a falta de cumprimento da Instrução Normativa nº 05/14, quanto à digitalização dos processos no PROJUDI.

Determina-se a regularização do cadastramento dos inquéritos policiais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data Correição, conforme foi orientado à Secretaria. Após, prazo de 60 (sessenta) dias para digitalização dos demais processos remanescentes, desde que não estejam em fase de arquivamento.

Constataram-se os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	3698	29	31	532
Suspensos	305	01	03	24
Instância Superior	119	18	0	0
Arquivados	5661	84	20	328
Paralisados Secretaria	710	01	0	02
Paralisados Remessa	198	03	0	0

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 06.07.1992 - Processo 0000008-59.1992.8.16.0026 - homicídio qualificado - prioridade de julgamento de Maior de 60 anos e Meta 2017 do ENASP - cadastro das partes com dados essenciais - não constam prisões - denúncia e suspensão pelo art. 366 não cumprida registradas na capa - digitalizado em 28.04.2015 (mov. 01), com documentos individualizados e com as respectivas - juntada a manifestação do Ministério Público em 23.06.2017 (mov. 15), o processo, paralisado indevidamente, não foi concluso até a presente data.



Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais para que os feitos não permaneçam por longo prazo sem arquivamento, incluídos nas estatísticas da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processo Suspenso:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI, previsto em Lei, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Habeas Corpus:

A Secretaria não junta as informações prestadas ao Tribunal de Justiça, apenas as recebidas. Doravante, deverá inserir também as informações prestadas pelo Magistrado aos Tribunais Superiores em sede de *habeas corpus*. (Processo 0019593-62.2017.8.16.0013)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Secretaria:

710 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0011295-76.2016.8.16.0026	7315	IP	225	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000812-68.2013.8.16.0033	7669	IP	201	PRAZO DECORRIDO
0005437-64.2016.8.16.0026	6177	IP	200	JUNTADA DE CERTIDÃO
0012597-43.2016.8.16.0026	7741		187	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0010707-06.2015.8.16.0026	4571	PP	187	RECEBIDOS OS AUTOS
0010166-07.2014.8.16.0026	2102	IP	186	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0009839-96.2013.8.16.0026	1463	APN	186	DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS
0011247-88.2014.8.16.0026	1388	APN	182	RECEBIDOS OS AUTOS
0004589-82.2013.8.16.0026	1224		181	RECEBIDOS OS AUTOS
0000627-27.2008.8.16.0026	4674	APN	179	PRAZO DECORRIDO

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

198 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0005448-98.2013.8.16.0026	1891		782	EXPEDIÇÃO DE COMUNICAÇÕES DEPOL
0004569-23.2015.8.16.0026	2863	APN	719	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
0009207-02.2015.8.16.0026	4152		547	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
0004008-67.2013.8.16.0026	735		539	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
0002075-88.2015.8.16.0026	2254		354	VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS
0008442-31.2015.8.16.0026	3976		285	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0011208-91.2014.8.16.0026	1365		223	RENÚNCIA DE PRAZO DE CARLOS FELIX DOS SANTOS
0000864-46.2017.8.16.0026	7962	MPUMP	208	RECEBIDOS OS AUTOS
0002948-88.2015.8.16.0026	2428		179	INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO DE GUIA
0001669-96.2017.8.16.0026	8203	IP	179	REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo 0011295-76.2016.8.16.0026 - trata-se de inquérito policial que está tramitando indevidamente de forma virtual no PROJUDI (quando deveria estar em remessa *offline*), em detrimento das determinações da Instrução Normativa nº 05/14 e dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16. Ademais, juntou-se manifestação do Ministério Público, na qual se solicitam informações em 23.12.2016 (mov. 10). A Secretaria juntada a certidão em 30.01.2017 (mov. 12), porém não consta o cumprimento da diligência.

Processo 0012597-43.2016.8.16.0026 - foi determinada diligência, conforme despacho datado de 08.03.2017 (mov. 09), a qual não foi cumprida, encontrando-se paralisado indevidamente.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processo 0005448-98.2013.8.16.0026 - expedida carta precatória para fiscalização da suspensão condicional do processo, a qual está sendo cumprida na Comarca de Teixeira Soares - a suspensão deveria ter sido cadastrada na capa e o *status* processos alterado, a fim de não constar como paralisado na Secretaria, o que não ocorreu - regularizar.

Processo 0004569-23.2015.8.16.0026 - recebida a comunicação de carta precatória em 24.09.2015 (mov. 33), na qual o Juízo deprecado solicita a remessa das guias para pagamento da prestação pecuniária pelo acusado, não consta o atendimento, encontrando-se paralisada indevidamente.

A Secretaria deverá justificar o número excessivo e o lapso temporal de paralisação dos processos de forma indevida. Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhando-os a conclusão, se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **92 prisões**, das quais se destacam:

- 57 prisões preventivas - mais antiga datada de 07.05.2016 - Processo 0007700-06.2015.8.16.0026 - no cadastro da prisão preventiva, constam os documentos comprobatórios;
- **12 prisões em flagrante** - mais antiga datada de **27.10.2016** - Processo 0000696-06.2009.8.16.0097 - no cadastro da prisão em flagrante, não se vinculou a decisão que a homologou - foi decretada a prisão preventiva em 27.10.2016 (mov. 11), mas não se atualizou o PROJUDI;
- **02 prisões temporárias** - mais antiga datada de **15.05.2017** - Processo 0002713-53.2017.8.16.0026 - no cadastro da prisão, não se vinculou a decisão que a decretou - a prisão não está atualizada.

Na certidão fornecida pela Secretaria, constam 73 prisões provisórias, entre 04 flagrantes, 32 preventivas, 02 temporárias, 13 cautelares com monitoração, e 22 condenatórias sem o trânsito em julgado da sentença. A distorção dos números deverá ser analisada pela Secretaria.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 03 transações penais;
- 396 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 05 penas substitutivas (competência execução Aberto);
- 15 medidas protetivas aos agressores (número a ser conferido);
- 110 medidas cautelares.

Processo 0003493-32.2013.8.16.0026 - as condições foram cadastradas na capa dos processos - as apresentações em juízo foram controladas até o dia 10.07.2015, não se juntando os dois últimos comprovantes, não constando as duas últimas apresentações em juízo - comprovados os pagamentos das prestações pecuniárias até 20.01.2015, tendo sido recadastradas as parcelas - entretanto, não se baixaram as anteriores, constando no PROJUDI como parcelas em atraso, o que deverá ser corrigido pela Secretaria.

Constam, apenas **1552 atrasos no cumprimento** das condições impostas, sendo que várias medidas não estão cadastradas.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos processos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada aos processos principais. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 420 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 07.06.2017;
- 521 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 19.05.2014 (várias remessas *offline*);
- 60 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 06.09.2017;
- 02 ao **Contador** - mais antiga datada de 13.09.2017;
- 06 ao **Apoio Especializado** - mais antiga datada de **07.06.2017**.

Cobrar a imediata de devolução dos processos do Apoio Especializado. Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, sendo recebidos pela Secretaria apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas deve ser exercido pelo Ministério Público, devendo ser registrada a remessa "*offline*" apenas.

Constam:

- **174 aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 22.08.2017; (urgentes 10)
- **07 aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 05.09.2017.

Ainda:

- **31 analisar decurso de prazo de intimações** - mais antiga de **20.07.2017**;
- **09 para conferir** - maioria são comunicação IIPR, mais antiga de 09.08.2017;
- **184 para expedir** - maioria são ofícios, mais antigo de **01.12.2015**;
- **08 com urgência**;
- **495 decursos de prazo** - maioria são cartas precatórias recebidas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Secretaria deverá justificar os excessos de prazo (negritados) e do número de documentos sem movimentação. Proceder à imediata análise dos documentos. Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última está datada de 29.04.2020 - instrução.

Apreensões - 2174 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 154 armas de fogo - Processo 0000355-23.2014.8.16.0026 - Apreensão 08488/2015 - devidamente cadastradas as informações - juntados os documentos pertinentes, a exceção do auto de apreensão - consta o depositário como sendo a Delegacia de Polícia, o que deverá ser retificado, pois a localização interna e o local atual é o Juízo;
- 222 entorpecentes - Processo 0006453-24.2014.8.16.0026 - Apreensão 2204 - não consta a data do cadastro no SNBA - não consta o local atual - não se vincularam o auto de apreensão e de constatação - juntou-se o laudo pericial;
- 136 valores - Processo 0006056-62.2014.8.16.0026 - Apreensão 12905/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA, juntando-se o comprovante - não se vinculou o auto de apreensão - localização interna "Banco do Brasil", não constando o local atual - vinculou-se o comprovante do depósito bancário, no qual não consta o nome do Banco - a Caixa Econômica Federal é o banco oficial para depósitos judiciais, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, à qual deveriam ter sido transferidos todos os depósitos - levantar todos os casos semelhantes e regularizar os depósitos junto ao banco oficial;
- tratando-se de moeda falsa, esta não deve ser cadastrada como "valores", mas como "objeto".
- 234 veículos - Processo 0003607-34.2014.8.16.0026 - Apreensão 07094/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA, juntando-se o comprovante - vinculou-se o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não consta o valor do veículo.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo *site* www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 1119 registros, relativos a fianças e apreensões, 837 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 34 registros no Banco do Brasil e 02 no Banco Itaú, por exemplo, processos nº 0000803-06.2008.8.16.0026, 0007316-82.2011.8.16.0026, 0001101-56.2012.8.16.0026, entre outros. Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.

Mandados:

- 24 Ordenado / Aguardando Expedição - datado de **15.08.2016**;
- 219 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de **22.03.2016**;
- 65 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - mais antigo de **23.02.2016**.

Justificar o excesso de prazo dos mandados com excesso de prazo (negritadas). Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.



Cartas Precatórias:

- **218 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0007266-17.2015.8.16.0026, 769 dias em tramitação - oriunda da 1ª Vara de Delitos de Trânsito - prazo 15 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - as condições foram cadastradas na capa da carta - nas apresentações mensais, não se vinculam os termos de comparecimentos individualizados. Não consta a informação da prestação de serviço à comunidade, o que deverá ser regularizado pela Secretaria - o cadastro e a fiscalização exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle, dispensando as comunicações ao juízo deprecante, evitando a emissão de certidões.
- **189 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**
- **131 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 25.09.2014, relativa ao Processo 0001012-38.2009.8.16.0026 - Carta Precatória nº 0002928-92.2014.8.16.0136, cadastrada na Comarca de Pitanga - prazo 30 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - o comparecimento em Juízo foi cadastrado na capa, porém não se controla no PROJUDI - solicitar ao Juízo deprecado que cumpra as determinações da Instrução Normativa nº 05/14, possibilitando o controle por parte do Juízo deprecante do cumprimento da suspensão, evitando a cobrança regular de informações.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.



6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Secretaria elaborou os termos de alistamentos provisórios e definitivos para os anos 2015, 2016 e 2017 no PROJUDI, cumprindo as determinações do Ofício-Circular nº 206/14.

Utiliza a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Vincula as atas das sessões no PROJUDI.

Foi determinado no Ofício-Circular nº 206/14: *"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI"*.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados, remetendo-os para a competência criminal.

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Paralisados na Secretaria por mais de 30 dias:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0008134-24.2017.8.16.0026	135	CartPrec	39	EXPEDIÇÃO DE MANDADO



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Paralisados em Remessa por mais de 30 dias:

3 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 3

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0003134-19.2012.8.16.0026	124	Juri	50	CONCLUSOS PARA DECISÃO
0000348-85.2001.8.16.0026	129	Juri	32	CLASSE PROCESSUAL ALTERADA DE AÇÃO PENAL
0000092-64.2009.8.16.0026	63	Juri	32	CLASSE PROCESSUAL ALTERADA DE AÇÃO PENAL -

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhando-os a conclusão, se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, para as comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, não constam registros..

Manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 06 ao **Magistrado** - datada de 24.07.2017.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 03 **aguardando análise de juntadas** - mais antiga datada de 13.09.2017;
- 04 **aguardando análise do cartório** - mais antiga datada de 13.09.2017.

Ainda:

- 11 **decursos de prazo** - maioria são cartas precatórias enviadas.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última sessão de julgamento está designada para 14.11.2017.

Apreensões - 43 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Secretaria deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1985 (data incorreta, importado da 2ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0003384-69.2013.8.16.0009 - cadastro das partes, não consta o CPF do condenado, nem e o nome do advogado - regime atual "semiaberto ativo" - o último evento registrado é o início do semiaberto harmonizado, datado de 09.12.2010 - foi concedido livramento condicional em 11.11.2016 (mov. 56) - modificada a competência para a Comarca de Campo Largo em 16.11.2016 (mov. 60) - as apresentações em juízo foram cadastradas na capa do processo e são controladas no PROJUDI - deverá utilizar o termo de comparecimento individualizado.

Constatados cadastros sem regime atual, por exemplo, nº 0003768-78.2013.8.16.0026 e 0005984-75.2014.8.16.0026.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Execução 0000111-53.2011.8.16.0009 - trata-se de regime aberto, cuja competência deverá ser modificada, com a atualização do regime na capa da execução - os comparecimentos em juízo são cadastrados mensalmente, porém não constam as datas futuras, possibilitando o controle pelo PROJUDI - o processo está suspenso por decisão judicial, "*a fim de evitar a inserção de certidões mensais de feito não paralisado na Secretaria*" - em que pese a respeitável decisão, estando suspensa a execução, não há como o PROJUDI controlar a fiscalização do cumprimento, a qual deve ser feita exclusivamente no PROJUDI, com a inserção dos termos de comparecimentos individualizados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos processos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os processos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Busca por Prisão - constam **03 registros**, do qual se destaca:

- Execução 0052675-52.2015.8.16.0014 - prisão mais antiga datada de **04.04.2013** (início do cumprimento do regime semiaberto harmonizado).

Da certidão apresentada pela Secretaria, constam 10 condenados em regime semiaberto harmonizado (06 com monitoração eletrônica. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada pela Secretaria.

Todos os condenados cumprindo pena nos regimes fechado e semiaberto (mesmo que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.**



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 03 penas substitutivas;
- 18 condições de livramento condicional;
- 07 condições de regime aberto (competência Aberto);
- 05 apresentações EVEP (competência Aberto);
- 03 condições de semiaberto harmonizado (10 informadas pela Secretaria);
- 01 prisão domiciliar (nenhuma informada pela Secretaria);

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 02 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 06.09.2017;
- 01 ao **Distribuidor** - datada de 13.09.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 01 **aguardando análise de juntadas** - datada de 13.09.2017;
- 02 **decursos de prazo**;

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - uma designada para 22.09.2017 - admonitória.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal, com consultas frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1990 (data incorreta, importado da 2ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0002471-93.1990.8.16.0009 - cadastro das partes com dados básicos - sem regime atual - o último evento é início do semiaberto harmonizado, datado de 08.10.2015 - modificada a competência em 30.07.2015 (mov. 08). As condições foram cadastradas na capa da execução - na prestação de serviços à comunidade, consta apenas uma informação datada de 14.01.2016, juntando-se o comprovante - nas prestações pecuniárias, não são juntados os comprovantes dos depósitos, o que deverá ser regularizado - o controle do cumprimento deve ser exclusivamente no PROJUDI, com a juntada dos termos e das comunicações dos Órgãos mensalmente - levantar todas as execuções similares, adotando as mesmas providências.

Constatados cadastros sem regime atual, por exemplo, nº 0013348-74.2013.8.16.0013, 0000943-18.2013.8.16.0009, 0004971-29.2013.8.16.0009, entre várias outras. Ainda, execuções em regime fechado e semiaberto, por exemplo, nº 0000394-54.2017.8.16.0013, 0002356-32.2014.8.16.0009, 0006561-86.2014.8.16.0112, entre outros.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as **informações obrigatórias, remetendo os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados na Secretaria por mais de 30 dias:

2 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 2

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0002578-75.2016.8.16.0026	749	ExCr	30	JUNTADA DE COMPROVANTE
0010673-02.2013.8.16.0026	447	ExCr	30	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos processos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os processos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 09 suspensões condicionais das penas;
- 442 penas substitutivas;
- 18 condições de livramento condicional;
- 346 condições de regime aberto (quantidade irrisória);
- 116 apresentações EVEP;
- 01 condição de semiaberto harmonizado (competência Fechado).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam apenas **17 medidas atrasadas**.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - constam 03 registros - trata-se de competência de regime aberto, não havendo razão para prisões ativas. Manter atualizadas as prisões e solturas no PROJUDI.

Audiências - as últimas estão designadas para 10.10.2017 - admonitórias.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 60 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 03.07.2017;
- 21 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 04.09.2017;
- 03 ao **Distribuidor** - datadas de 13.09.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 60 **para expedir** - maioria ofício TER - mais antigo de **12.04.2017**;
- **15 decursos de prazos** - maioria são ofícios - mais antigo de **15.05.2017**.

Dar imediato andamento aos documentos sem movimentação.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente, evitando que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal. Essa consulta deverá ser frequente.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Não constam inconsistências.
- Constam 02 incidentes de ofício pendentes:
 - Progressão para Aberto 02
- Consta apenas 01 feito sem o registro do CPF do polo passivo (0003384-69.2013.8.16.0009).

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam 11 inconsistências para ser corrigidas imediatamente pela Secretaria:
 - Pendentes de Encerramento = 11
- Constam 12 incidentes de ofício pendentes:
 - Término de Pena 11
 - Indulto 01
- Ainda, 39 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela Secretaria imediatamente:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 88
 - Apreensões sem documento vinculado 65
 - Feitos com apreensões de valores sem depósito judicial 01
- Constam, ainda, 859 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Consta a seguinte inconsistência, que deverá ser corrigida pela Secretaria imediatamente:
 - Ações Penais sem pronúncia 01
- Constam 15 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



CONSELHO DA COMUNIDADE

- **REGULARIZADO** – Processo 0000728-20.2015.8.16.0026 – arquivado;
- São abertos procedimentos trimestrais do plano de aplicação de recursos e de prestação de contas, conforme verificado no Processo 0006913-06.2017.8.16.0026, relativo aos meses jul/ago/set/2017.
- Atentar à Instrução Normativa nº 02/16, relativamente ao plano de aplicação de recursos e prestações de contas.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, com especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, com conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação deve, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereço no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Atentar para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admite outro modelo. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu estiver ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, até mesmo, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura válido e que devem ser, obrigatoriamente, juntados aos processos, são os emitidos pelo Sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Zelar pelos registros e atualização do Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.4. **Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do CN.**

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.

7.8. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos processos. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento à tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos processos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os processos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.

11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade de processos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.

12. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos processos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Secretaria deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que se fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos processos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.



17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.

19. A Secretaria está utilizando o e-mail corporativo, em consonância com o Ofício-Circular nº 05/17.

20. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça, um protocolizador eletrônico, evitando o recebimento de documentos por carimbo.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

9. ANÁLISE FINAL

A unidade judiciária conta, atualmente, com 09 (nove) servidores, 02 (dois) estagiários do Tribunal de Justiça e 02 estagiários da Prefeitura Municipal.

A previsão do Anexo I do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de 09 (nove) servidores.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela Secretaria, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "**vapm**", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;

12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça